

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA PARA ATENDER CIRURGIAS DE OFTALMOLOGIA DO MUTIRÃO PARANAENSE DE CIRURGIAS ELETIVAS.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDS-PR**, instituído pela Lei n.º 17.959/14, CNPJ n.º 24.039.073/0001-55, por seu Diretor-Presidente, **CARLOS ALEXANDRE LORGA**, portador do RG n.º 13.022.561-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 568.307.931-49, torna público aos interessados que, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da divulgação deste Edital, promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas da Área Médica para realização de procedimentos e tratamentos em oftalmologia em pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS - atendidos pelo **HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL – HRL**, sito à Rua Presidente Getúlio Vargas, 222, Estradinha, Paranaguá, e **HOSPITAL REGIONAL DE GUARAQUEÇABA – HRG**, Sito à Rua Avenida Ararapira, s/n, Centro, Guaraqueçaba, Paraná. Este procedimento ficará permanentemente aberto a todos as empresas que manifestarem interesse à participação durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, às disposições da Portaria GM/MS n.º 1.034, de 22 de julho de 2015, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Estadual n.º 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais n.º 4732/2009 e 2823/2011), aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

**1. OBJETO**

1.1 Este chamamento público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E TRATAMENTOS EM OFTALMOLOGIA** em pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS -atendidos pelo **HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL – HRL**, sito à Rua Presidente Getúlio Vargas, 222, Estradinha, Paranaguá, e **HOSPITAL REGIONAL DE GUARAQUEÇABA – HRG**, Sito à Rua Avenida Ararapira, s/n, Centro, Guaraqueçaba, Paraná. Referente aos procedimentos abaixo, limitados ao teto de 300 (trezentos) procedimentos livremente distribuídos conforme demanda respeitando a habilitação em média complexidade conforme descrição da Tabela SIGTAP atualizada até 07/2017:

04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER

1.2 Os valores para a remuneração dos procedimentos indicados serão fixados conforme Resolução FUNEDS n.º 013/2017, Publicada no DIOE n.º 9959 de 05 de junho de 2017, tendo esta o valor de tabela de referência a ser aplicada para fins e pagamento ao prestador de serviços contratado. Poderá ser a fonte para remuneração do(s) prestador(es) credenciados recursos financeiros provenientes dos repasses do SUS e/ou do Contrato de Gestão vigente entre a Secretaria de Estado da Saúde e/ou de receitas próprias da FUNEDS.

1.3 Os pagamentos pelos serviços médicos realizados por este credenciamento serão feitos após a transferência dos recursos financeiros pelo SUS e/ou por recursos disponíveis em razão do Contrato de Gestão ou de receitas próprias da FUNEDS.

1.4 Os equipamentos, instrumentais, acessórios, facoemulsificador, microscópio, equipamento para processo de esterilização de materiais, kits cirúrgicos descartáveis (campos cirúrgicos), vestimentas (aventais descartáveis, gorros cirúrgicos, máscaras, propés entre outros), insumos e lentes para realização das cirurgias são de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s).

1.4.1 Os processos de limpeza e esterilização de materiais e equipamentos deverão ter protocolos escritos e pré-aprovados pelo Núcleo de Epidemiologia e Controle de Infecção das unidades hospitalares em que serão realizados os procedimentos.

1.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE.

1.6 Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades da FUNEDAS.

1.7 Os serviços compreendem todos os atos e atividades, incluindo consulta pré e pós- cirúrgica, reavaliações e retornos necessários até a resolução completa do caso, (alta clínica do paciente em 60 dias após o procedimento, caso não haja intercorrências ou complicações). Compreende também o atendimento oftalmológico integral para toda e qualquer complicação ou intercorrência secundária ao procedimento cirúrgico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a realização. Deste item excluem-se as intercorrências ou complicações clínicas oriundas do ato anestésico ou qualquer outro alheio à patologia oftalmológica do paciente, bem como atendimento a possíveis intercorrências daí originadas. Além disso, estão compreendidos o cumprimento das normas do Ministério da Saúde, do Conselho Federal e Regional de Medicina, de outros Conselhos de Classe de Profissões relacionadas, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde e as estabelecidas pela Contratante.

1.8 A contratação dos procedimentos e quantidades constantes na tabela do item 1.1 serão estabelecidas em conjunto com a Direção da FUNEDAS e a CONTRATADA, e farão parte do contrato a ser celebrado entre as partes.

1.9 Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico:  
<http://www.funedas.pr.gov.br/>, durante o período de vigência.

## 2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

2.1 Este Credenciamento/Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados que se manifestarem durante o seu período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico:  
<http://www.funedas.pr.gov.br/>

2.2 A vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, nos termos do Art. 4.º do Decreto Estadual n.º 7.942/2009 com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 2.823/2011.

2.3 Após a primeira sessão pública da Comissão de Credenciamento, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os requerimentos encaminhados após o prazo de vigência serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes.

2.4 Fica estabelecido o calendário das sessões para o exercício 2017:

Mês	Data	Data Limite Protocolo
Julho	31/07/2017	28/07/2017
Agosto	31/08/2017	28/08/2017
Setembro	29/09/2017	26/09/2017
Outubro	31/10/2017	27/10/2017
Novembro	30/11/2017	27/11/2017
Dezembro	29/12/2017	26/12/2017

2.5 O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em reuniões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento, conforme necessidade.

2.6 As reuniões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

2.7 Tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data e horário da sessão pública para análise e julgamento da documentação dos novos interessados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)**

3.1 Poderão participar do credenciamento todas as **peças jurídicas** que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento de Credenciamento/Chamamento Público.

3.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4 Não poderão participar no Credenciamento as peças jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

4.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedidos de esclarecimento, ou ainda, impugnação ao ato convocatório do presente processo, deverão ser encaminhadas, por escrito, motivadamente, ao Presidente da Comissão de Credenciamento, protocolizando pedido até **02 (dois) dias antes da data fixada para entrega da documentação**, na sede da FUNEDAS, sita à Avenida João Gualberto, 1881, cj 1707, Juvevê, Curitiba, Paraná, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, sendo que:

a) Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento designada pela FUNEDAS.

b) Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão Especial de Credenciamento poderá suspender o procedimento;

c) A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

d) A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente as razões para tanto.

4.2. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item anterior.

4.3 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, será designada nova data para a sessão pública do credenciamento, após a retificação do Edital.

### **5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

5.1 Os requerimentos de credenciamento, conforme minuta constante do ANEXO I, deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação relacionados no item 7 deste Edital, sendo que:

a) Será entregue aos interessados um comprovante de protocolo para fins de confirmação de entrega do requerimento de credenciamento;

b) O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

5.2 A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

5.3 O requerimento de credenciamento e a documentação do interessado deverão ser entregues e protocolados na sede da FUNEDAS, sita à Avenida João Gualberto, 1881, cj. 1707, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, de 2ª à 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos acadêmicos, em envelopes fechados, e mediante procedimento registrado no sistema *protocolo*.

5.4 Os documentos e formulários necessários serão apresentados em envelope fechado na forma seguinte:

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDS  
À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
REF. CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017  
ENVELOPE N.º 01 (Documentos de Habilitação)**

Lote n.º .....  
Nome da empresa: .....  
Endereço/N.º: .....  
Cidade/Estado: .....  
N.º do CNPJ/MF: .....  
N.º telefone e/ou fax: .....  
E-mail: .....

Sugestão: 5.5 Será permitida a participação via postal (correio), devendo ser encaminhados os documentos em envelopes devidamente fechados e rubricados nos fechos, ao endereço da sede da FUNEDS, desde que postados até a data e o horário acima previstos.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços descritos neste Edital, devem, no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar o requerimento de credenciamento (**ANEXO I**) e a documentação descrita no item 7 deste Edital, destinado à Comissão de Credenciamento, no seguinte endereço:

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDS  
Comissão de Credenciamento**  
Avenida João Gualberto, 1881, cj. 1707 - Juvevê  
Curitiba – PR. 800.30-001

6.2 Todos os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados pessoalmente ou postados através de correio em envelope fechado e contendo, do lado externo o endereçamento no item 5.4.

6.3 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

6.4 A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado em participar do processo de credenciamento junto à FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDS -, e à submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para participar deste credenciamento os interessados deverão entregar, no endereço constante do subitem 6.1, em envelope fechado (item 5), a seguinte documentação de habilitação:

7.2 No ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO, deverão constar os seguintes documentos:

**7.2.1 Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e **última alteração contratual (ou consolidação)**, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.

**7.2.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**OBS. Poderá ser apresentada, para atender as alíneas “b” e “c”, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB n.º 03, de 2/5/2007.**

- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;
- f) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n.º 12.440/11.

**7.2.4 Qualificação Técnica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) **Requerimento para Credenciamento**, conforme modelo contido no **ANEXO I**;
- b) Declaração comunicando, **se houver**, suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP);
- c) Diploma (frente e verso) do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço;
- d) **Certificado de Especialidade** reconhecida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que prestará o serviço na área pretendida, **quando necessário**, exceção aos casos previstos no Edital;
- e) Declaração emitida pela proponente, preenchida conforme **ANEXO II - Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE** deste Edital;
- f) Dados bancários da empresa credenciada, informando-se o número do Banco, agência e conta corrente da pessoa jurídica.

**Nos termos do Decreto Estadual n.º 4.506/2016 e do Contrato n.º 003/2016-SEFA, regulamentados pela Resolução SEFA n.º 1212/2016: “Art. 1º Os Pagamentos e Repasses aos Credores e Fornecedores, bem como transferências bancárias diversas do Estado, deverão ser realizadas exclusivamente no por intermédio do Banco do Brasil S/A, observados os procedimentos constantes no Contrato 003/2016-SEFA, e seus anexos.**

- g) Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (disponível em [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)).

Obs.: No momento da assinatura do contrato para prestação do serviço a empresa deverá **comprovar a regularidade** fiscal no Sistema GMS.

**7.2.5 Documentação Cadastral do Profissional**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade – RG\*;
- b) Cadastro Pessoa Física – CPF\*\*;
- c) Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- d) Comprovante de Endereço atualizado do profissional.

\*O Documento Carteira de Identidade – RG poderá ser substituído pela Carteira ou Identidade Profissional quando constarem o número e a data de emissão do RG.

\*\*O Documento Cadastro de Pessoa Física – CPF poderá ser substituído pela Carteira ou Identidade Profissional.

7.2.6. Apresentar protocolos clínicos por escrito dos processos de limpeza e esterilização de materiais e equipamentos.

**Observação:** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**, todavia, nos termos do Art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (item 7.2.3 alíneas “a” a “g”), a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3 A Comissão de Credenciamento fará Consulta a Situação Cadastral de Fornecedores, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, nos termos do **Decreto Estadual n.º 9762 de 19/12/2013**, disponível no endereço eletrônico: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) para verificar registros de inadimplências e sanções aplicadas:

**Art. 4º O CFPR será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Estado para:**

**I – celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;**

**II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e**

**III – registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.**

**Parágrafo Único. A existência de registro de sanções no CFPR poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16/08/2007.**

7.4 Se a licitante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão de Credenciamento, realizar consultas *on-line* via internet, para verificar a sua autenticidade.

**7.5.1 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.**

**7.6 Os documentos poderão ser apresentados na via original ou em cópia autenticada em Cartório de Notas ou por servidor da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, ou servidor designado para tanto no HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL – HRL -, ou no HOSPITAL REGIONAL DE GUARAQUEÇABA – HRG -, ou pela Comissão de Credenciamento, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.**

**OBS:** Na hipótese do(a) proponente pretender servir-se de autenticação por servidor do Cartório de Notas ou por servidor da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ ou pela Comissão de Credenciamento, ou por servidor designado para tanto no HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL ou HOSPITAL REGIONAL DE GUARAQUEÇABA, deverá apresentar previamente original e cópia, na sede do local escolhido, no horário de expediente (das 8h às 12h e das 13h30 às 17h00), observando-se o prazo limite para envio da documentação à FUNEDS.

7.7 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta *on-line* no respectivo sitio eletrônico.

7.8 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

7.9 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

7.10 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

7.11 É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

## 8. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim pela FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNFEAS.

8.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/07, Decretos n.ºs 4507/09, 2823/11 e demais normas vigentes, no que for cabível.

8.3 São de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições estabelecidas no art. 75 do Decreto Estadual n.º 4507/09.

8.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente da FUNFEAS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Estado.

## 9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

9.1 Às **14h00, nas datas estabelecidas neste Edital**, em sessão pública, na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNFEAS -, a Comissão de Credenciamento procederá ao início da análise da documentação apresentada pelos interessados.

9.2 A Comissão de Credenciamento rubricará todos os documentos apresentados, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão.

9.3 Serão **inabilitados** os interessados que:

- a) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- b) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

9.5 A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação prevista no item 9.1.

9.5.1 Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

9.5.2 Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à Comissão de Credenciamento, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a análise.

9.5.3 Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

## 10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a assinar os respectivos Termos de Credenciamento (Minuta de Contrato – **ANEXO II**) e prestar os serviços aos quais se candidatou, em compatibilidade com a Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE) a ser oportunamente enviada pela FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, com vigência igual à do referido Edital.

10.2 O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br/> em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

10.3 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEAS, a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.3.1 A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA/CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal, no endereço mencionado no item 6.1.

10.3.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação, nos termos do item 9.

10.3.3 Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 10.4 participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Comissão de Credenciamento.

10.3.4 O resultado da análise prevista no item 10.3 será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A critério da FUNEAS poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

10.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da FUNEAS em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA/CONTRATADA ou a FUNEAS poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

11.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a intimação do ato ou, ainda, da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, considerando a que ocorrer por último, desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

11.3 Os recursos, por escrito, deverão ser entregues na sede da FUNEAS, e endereçados à Comissão de Credenciamento.

11.4 A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após o que notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados ao Diretor Presidente da FUNEAS para deliberação final.

11.5.1 O Diretor Presidente, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

11.6 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da FUNEAS — <http://www.funeas.pr.gov.br/> e aos recorrentes indicados, através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo, e será publicada no Diário Oficial do Estado em até 2 (dois) dias úteis.

## **12. DA CLASSIFICAÇÃO – RODÍZIO**

12.1 Quando houver mais de um credenciado em qualquer das especialidades, a Comissão de Credenciamento realizará um sorteio entre eles, durante a mesma sessão pública que os



habilitou, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas em suas categorias para prestação dos serviços, em sistema de rodízio.

12.2 A ausência do representante na sessão pública não o exclui do sorteio para definição da referida ordem de classificação.

12.3 Quando houver ingresso de novos credenciados, estes serão posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem de classificação já existente dentro do sistema de rodízio estabelecido.

12.4 Sempre que houver mais de um credenciado ingressante, será feito novo sorteio para ordenar suas respectivas classificações, mas preservando sempre a ordem estabelecida nos sorteios anteriormente realizados.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

13.2 Com a homologação do certame, serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Estado, inclusive, com a ordem de classificação obtida com o sorteio para execução dos serviços em sistema de rodízio.

### **14. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSUNATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

14.1 As empresas credenciadas serão convocadas, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem à sede da FUNEAS para assinatura do Termo de Credenciamento (Minuta de Contrato – **ANEXO II**).

14.2 A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

14.3 O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento (Minuta de Contrato – **ANEXO II**) no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que o profissional não tem mais interesse em se credenciar, autorizando a FUNEAS a providenciar sua exclusão do procedimento.

### **15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades do momento.

15.2 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da FUNEAS, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, contados a partir do recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE) enviadas pela FUNEAS.

15.3 Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de classificação definida em sorteio e em sistema rodízio.

15.4 Os credenciados reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.5 Os credenciados assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao Hospital Regional do Litoral – HRL -, ou ao Hospital Regional de Guaraqueçaba – HRG -, ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

15.6 Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/07, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento (Minuta de Contrato – **ANEXO II**).

15.7 O credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento (Minuta de Contrato – **ANEXO II**) não estabelece a obrigação da FUNFEAS em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, a CREDENCIADA/CONTRATADA ou a FUNFEAS poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual n.º 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 476010122194163

Fonte de Recursos: 100 (Tesouro do Estado / SESA)

Conta: Recursos Próprios

Elemento de despesa: 339003950

Descrição: Serviços Médico Hospitalar

Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):

16.2 Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

## 17. DO PAGAMENTO

17.1 O objeto de prestação de serviços será realizado nas dependências do Hospital Regional do Litoral – HRL -, ou Hospital Regional de Guaraqueçaba – HRG, nas quantidades, dias e horários definidos em escala de trabalho elaborada pela FUNFEAS.

17.2 A **Nota Fiscal** deverá conter 01 (uma) via para os serviços prestados, constando o número da respectiva Licitação – Credenciamento/Chamamento Público n.º 001/2017, a qual deverá ser entregue na sede da FUNFEAS a partir do 10.º (décimo) dia de cada mês, conforme o fechamento a ser enviado pela Direção do Hospital Regional do Litoral – HRL -, ou do Hospital Regional de Guaraqueçaba – HRG, relativa à prestação de serviços do mês anterior, juntamente com a seguinte documentação:

- Certificado de Regularidade Fiscal do **Sistema GMS** contendo todas as certidões válidas.

17.3 A FUNFEAS efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação/aceite da **Nota Fiscal**.

**Nos termos do Decreto Estadual n.º 4.506/2016 e do Contrato n.º 003/2016-SEFA, regulamentados pela Resolução SEFA n.º 1212/2016: “Art. 1º Os Pagamentos e Repasses aos Credores e Fornecedores, bem como transferências bancárias diversas do Estado, deverão ser realizadas exclusivamente por intermédio do Banco do Brasil S/A.**

17.4 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes deste certame licitatório, ao valor dos mesmos será acrescida à variação correspondente a 01/30 da T.R. do mês anterior ao da emissão da fatura, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

17.5 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

17.6 Os pagamentos serão realizados através da Diretoria Financeira da FUNFEAS, por intermédio do Banco Brasil S/A.

## 18. DA VIGÊNCIA

18.1 O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses, contados a partir do 16.º (décimo sexto) dia útil da data da publicação do aviso, no Diário Oficial do Estado**, jornal de circulação estadual e no sítio eletrônico oficial <http://www.funfeas.pr.gov.br/>).

18.2 O Termo de Credenciamento (Minuta de Contrato – **ANEXO II**) oriundo deste credenciamento terá prazo inicial de vigência por **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, limitados a 06 (seis) meses, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da **CONTRATANTE**, expressamente demonstrados, com a anuência da **CRENCIADA/CONTRATADA** nos termos do estabelecido no art. 103, II, da Lei Estadual n.º 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal n.º 8.666/93.

18.3 A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e será formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato.

18.4 Caso o prazo de vigência seja prorrogado, o preço contratado para os serviços contratados poderão ser reajustados, tendo como referência o índice limite estabelecido pelo IGP-M / FGV, para o período respectivo, respeitado o mínimo de 1 (um) ano de vigência do edital, conforme estabelece o art. 70 do Decreto n.º 4507/09, alterado pelo Decreto Estadual n.º 4732/09.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

19.1 Das obrigações da **CRENCIADA/CONTRATADA**:

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Hospital Regional do Litoral – HRL -, ou Hospital Regional de Guaraqueçaba – HRG -, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (**em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços**);
- e) Justificar à FUNEAS eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA/CRENCIADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao disposto no artigo 129, VI da Lei Estadual n.º 15.608/2007, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela FUNEAS.
- g) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela FUNEAS.
- h) Cumprir ou elaborar em conjunto com a FUNEAS e/ou às Unidades Hospitalares o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Regional do Litoral – HRL -, e do Hospital Regional de Guaraqueçaba – HRG -, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- j) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- k) Manter as informações e dados das Unidades Hospitalares em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA/CONTRATADA à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07;

- l) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- m) Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais pelos plantões, atendimentos, consultas especializadas, cirurgias, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido;
- n) Prestar os serviços de plantões, atendimentos, consultas especializadas, cirurgias, assistência e procedimentos solicitados no Hospital Regional do Litoral – HRL -, ou nas quantidades, dias e horários definidos pela direção das Unidades Hospitalares;
- o) Prestar os serviços, quando requisitados pela FUNEAS ou Unidades Hospitalares, a qualquer horário do dia ou da noite, mantendo o número de profissionais por especialidades para a realização dos serviços conforme determinação da direção do Hospital;
- p) Designar e informar a direção das Unidades Hospitalares e à FUNEAS o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- q) Fornecer por escrito à FUNEAS, até o dia 28 do mês anterior à prestação de serviços, a escala dos profissionais que atuarão para manter os serviços de atendimento ambulatorial, cirurgias, assistência médica, internamentos, avaliações, consultas especializadas, plantões, atendimentos e procedimentos solicitados e participação em escala de sobreaviso, quando for o caso;
- r) Informar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à FUNEAS e à direção das Unidades Hospitalares, quando da necessidade de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;
- s) Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;
- t) Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica;
- u) Encaminhar juntamente com a nota fiscal o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;
- v) Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- w) Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da FUNEAS em conjunto com a direção das Unidades Hospitalares, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado;
- x) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- y) Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

## **19.2 Das obrigações da FUNEAS**

- a) Definir, por meio da direção da FUNEAS e das Unidades Hospitalares, a escala de trabalho das especialidades, a quantidade de profissionais necessários para a realização dos serviços de plantão, cirurgias, internamentos, assistência profissional, consultas especializadas, procedimentos e atendimentos e procedimentos solicitados e participação em escala de sobreaviso, quando for o caso, em que a empresa foi credenciada nos dias e horários de atendimento aos pacientes;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa

cumprir o estabelecido no contrato;

- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa contratada nas dependências do Hospital quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;
- f) Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- g) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de Comissão Gestora de Contratos, especialmente designada, na forma prevista no art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- h) Aceitar ou rejeitar profissional designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços descritos no presente Edital;
- i) Caso o profissional não seja aceito, a FUNEDAS em conjunto com a Direção das Unidades Hospitalares, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da contratada;
- j) Atestar a **Nota Fiscal** correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a para pagamento, nos termos do item 17.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

20.1 O atraso injustificado na prestação de serviços objeto deste Credenciamento sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da Nota Fiscal por dia de atraso, até 15 (quinze) dias. Multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

20.1.1 A multa a que alude o subitem acima não impede que a FUNEDAS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

20.2 Pela não execução total ou parcial do objeto, a FUNEDAS, poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";

20.3 As sanções previstas nas letras c) e d) do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

20.4 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## **21. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

21.1 A FUNEDAS juntamente com a direção das Unidades Hospitalares constituirá uma Comissão de Gestão de Contratos para avaliar a prestação dos serviços, atuando também como fiscal dos contratos.

21.2 Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA/CONTRATADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

21.3 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do

pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no item 20.

## 22. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

22.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Pela FUNEDAS, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA/CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) Pela CREDENCIADA/CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela FUNEDAS, nos termos legais;
- c) Por relevante interesse da FUNEDAS ou da Administração Pública, devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA/CONTRATADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

22.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNEDAS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

22.3 Independentemente deste credenciamento, a FUNEDAS, poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

## 23. GESTOR DO CREDENCIAMENTO

23.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Diretor Geral de cada Unidade Hospitalar, respondendo, em qualquer caso, ao Diretor Presidente da FUNEDAS.

23.2 É de competência do gestor:

Exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/07;

- a) Solicitar a CREDENCIADA/CONTRATADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- b) Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
- c) Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da FUNEDAS.
- d) Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da FUNEDAS.

23.3 Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação;
- b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA/CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações;
- d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 24. DOS ANEXOS

24.1 Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I: Modelo de requerimento para credenciamento;
- ANEXO II: Modelo de Declaração de Situação De Regularidade;
- ANEXO III: Minuta do Termo de Credenciamento (Contrato);
- ANEXO IV: Anexo I do Decreto Estadual nº 26/2015;
- ANEXO V: Anexo II do Decreto Estadual nº 26/2015;
- ANEXO VI: Anexo III do Decreto Estadual nº 26/2015;

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

25.2 A FUNEDAS poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

25.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

25.4 Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

25.5 A Comissão de Credenciamento poderá releva falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

25.6 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

25.7 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento (Contrato), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.8 A critério da FUNEDAS poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

25.9 A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, desde que não ultrapasse a vigência deste credenciamento, a FUNEDAS poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

25.10 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA do atendimento de obrigações já contratadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Fornecimento/serviços e ou Nota de Empenho.

25.11 O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

25.12 Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores da FUNEDAS ou, ainda, pelo telefone (41) 3350-7405.

25.13 O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

25.14 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

25.15 É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não

admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao disposto no artigo 129, VI da Lei Estadual n.º 15.608/2007, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela FUNEAS.

25.16 A empresa CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

25.17 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

25.18 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Estadual n.º 15.608/07 e da Lei Federal n.º 8.666/93.

25.19 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Carlos Alexandre Lorga  
**Diretor Presidente - FUNEAS**



**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE N.º 001/2017 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017**

**CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA PARA CIRURGIAS DE  
OFTALMOLOGIA DO MUTIRÃO PARANAENSE DE CIRURGIAS ELETIVAS**

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

À  
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEDAS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área Médica n.º 001/2017, da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEDAS, objetivando a prestação de serviços na área/especialidade de:

- i) .....
- ii) .....
- iii) .....

Razão Social:.....  
Endereço Comercial.....  
CEP:..... Cidade.....Estado.....  
CNPJ:.....  
Profissional Responsável: .....

Conselho Regional de Classe do Profissional Responsável.....  
Identidade (RG) do Profissional Responsável.....  
CPF do Profissional Responsável.....

(Local), ...../...../.....

*(assinatura do representante legal)*

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal)

**ANEXO II**  
Modelo Declaração

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

**Nome da empresa**  
**Papel Timbrado**

Declaramos, para fins de participação no **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017**, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEDS, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de Licitação, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDS -, venha a tomar na escolha da **Proposta** vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da Licitante)

## ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

### I – PARTES

Que entre si celebram o presente Termo de Credenciamento, de um lado, a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDAS-PR**, instituído pela Lei n.º 17.959/14, CNPJ n.º 24.039.073/0001-55, por seu Diretor-Presidente, **CARLOS ALEXANDRE LORGA**, portador do RG n.º 13.022.561-6 SESP/PR e CPF/MF n.º 568.307.931-49, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e de outro, ....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., brasileiro (a) residente na cidade de ....., Estado do ....., à Rua/Av.... ....., n.º ....., CEP....., Fone ..... e-mail....., doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2017, instaurado pela Divisão de Material e Patrimônio da **CONTRATANTE**, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e será regido em conformidade com a Lei Estadual n.º 15.608/2007, Decreto Estadual n.º 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estadual n.ºs 4732/2009 e 2823/2011), subsidiariamente pela Lei Nacional n.º 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é **REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E TRATAMENTOS EM OFTALMOLOGIA (TIPO)** em pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS -atendidos pelo **HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL – HRL**, sito à Rua Presidente Getúlio Vargas, 222, Estradinha, Paranaguá, e **HOSPITAL REGIONAL DE GUARAQUEÇABA – HRG -**, Sito à Rua Avenida Ararapira, s/n, Centro, Guaraqueçaba

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA 2.ª – DO PREÇO

O valor unitário do procedimento conforme tabela informada no item 1 do Edital de Credenciamento/Chamamento Público n.º 005/2017, é de R\$ ..... e o valor estimado do presente contrato é de R\$ ....., fonte 100.

#### CLÁUSULA 3.ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser executados a partir do recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE) enviadas pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDAS.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da **CONTRATANTE** em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função

de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual n.º 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

#### **CLÁUSULA 4.ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este instrumento tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, limitados a 06 (seis) meses, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA/CONTRATADA nos termos do estabelecido no art. 103, II, da Lei Estadual n.º 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 5.ª - DO PAGAMENTO**

A **Nota Fiscal** deverá conter 01 (uma) via para os serviços prestados, constando o número da respectiva Licitação – Credenciamento/Chamamento Público n.º 001/2017 e o(s) profissional(is) que realizou(aram) o(s) serviço(s), a qual deverá ser entregue na FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDAS, localizada à Avenida João Gualberto, 1881, cj 1707, – a partir do 10.º (décimo) dia de cada mês, conforme o fechamento a ser enviado pela Direção das Unidades Hospitalares, relativa à prestação de serviços do mês anterior, juntamente com a seguinte documentação:

- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**. A certidão deve estar em plena validade.
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (**Tributos Estaduais**) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade.
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município (**Tributos Municipais**) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade.
- Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**). A certidão deve estar em plena validade.
- Certificado de Regularidade do FGTS (**Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**) –
- CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**). A certidão deve estar em plena validade.
- Fotocópia das guias de recolhimento do FGTS, dos funcionários vinculados à execução do contrato, devidamente quitadas no mês de última competência;
- Quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;
- Fotocópia das guias de recolhimento do INSS dos profissionais que prestaram os serviços contratados, devidamente quitadas no mês da última competência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**– A FUNEDAS efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa CONTRATADA, após a transferência dos recursos financeiros pelo SUS para a Universidade e, após, então, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação/aceite da **Nota Fiscal**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes deste certame licitatório, ao valor dos mesmos será acrescida à variação correspondente a 01/30 da T.R. do mês anterior ao da emissão da fatura, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 6.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEDAS**

- a) Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- c) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- d) Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa contratada nas dependências do Hospital quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;
- e) Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- f) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de Comissão Gestora de Contratos, especialmente designada, na forma prevista no art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- g) Atestar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a para pagamento, nos termos da CLÁUSULA 5.ª.

#### **CLÁUSULA 7.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);
- d) Justificar por escrito, à FUNEDAS, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA/CRDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao disposto no artigo 129, VI da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

- f) Manter as informações e dados das Unidades Hospitalares em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA/CONTRATADA à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07;
- g) Prestar os serviços, quando requisitados pela FUNEDAS, mantendo o número de profissionais por especialidades para a realização dos serviços conforme a necessidade;
- h) Designar e informar a direção das Unidades Hospitalares e à FUNEDAS o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- i) Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;
- j) Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica;
- k) Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- l) Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da FUNEDAS em conjunto com a direção das Unidades Hospitalares, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado;
- m) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- n) Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA/CONTRATADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNEDAS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

#### **CLÁUSULA 8.ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Diretor Geral das Unidades Hospitalares.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É de competência do gestor:

- a) Exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/07;
- b) Solicitar a CREDENCIADA/CONTRATADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

- d) Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDAS.
- e) Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDAS.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação;
- b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA/CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações;
- d) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso injustificado na prestação de serviços objeto deste Credenciamento sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da Nota Fiscal por dia de atraso, até 15 (quinze) dias. Multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A multa a que alude o subitem acima não impede que a FUNEDAS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Pela não execução total ou parcial do objeto, a FUNEDAS poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As sanções previstas nas letras c) e d) do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Estadual n.º 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei Federal n.º 8.666/93, no Decreto Estadual n.º 4.507/09, no Decreto Estadual n.º 2823/11 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA 14 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Pela Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEDS, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA/CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) Pela CREDENCIADA/CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Paraná, nos termos legais;
- c) Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA/CONTRATADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDS -, e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

#### **CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS**



Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela direção do Hospital Universitário, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Estadual n.º 4.507/09.

**CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 17 – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

**ANEXO IV**

**ANEXO I DO DECRETO Nº 26/2015**

Nome:	
Empresa:	
Cargo:	CPF:
Órgão Contratante: FUNEDAS/HRL/HRG	Contrato/Convênio n°:
Telefone de contato:	

**ATENÇÃO**

Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(s)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto nº 26/2015, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Trabalho como empregado, cooperado ou de qualquer outra forma vinculado à pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado <b>E POSSUO</b> um parente trabalhando ou vinculado ao Governo do Estado do Paraná, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista?	( )	( )

Caso tenha respondido **SIM** à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado:

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO V**

**ANEXO II DO DECRETO N° 26/2015**

Nome:
Empresa:
Cargo: _____ CPF: _____
Órgão Contratante: FUNEDAS/HRL/HRG _____ Contrato/Convênio n°: _____
Telefone de contato:

**ATENÇÃO**

Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(s)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto n° 26/2015, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Administro ou sou sócio com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado do Paraná <b>E POSSUO</b> um parente, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive detentor de cargo em comissão ou função de confiança?	( )	( )

Caso tenha respondido **SIM** à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado:

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao artigo 3º do Decreto nº 26/2015, declara, sob responsabilidade civil e criminal, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Governador, da Vice-Governadora ou de servidor público que esteja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou exercente de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, no âmbito do órgão ou entidade em que atua.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura